



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

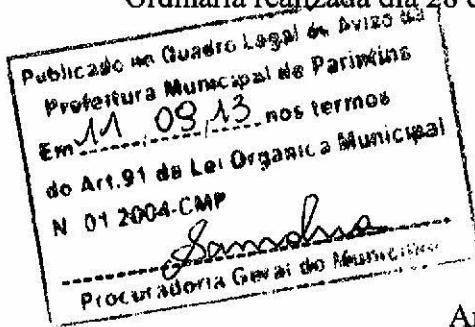


LEI N° 568/2013-GABINETE-PGMP

**QUE REGULAMENTA A PERFURAÇÃO E  
USO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS  
PARA A UTILIZAÇÃO DE ÁGUA  
SUBTERRÂNEA NO MUNICÍPIO DE  
PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O senhor **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 28 de agosto de 2013, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,



**L E I:**

Art. 1º. A perfuração de poços tubulares, poços amazonas ou qualquer outro meio de aproveitamento do aquífero subterrâneo, no município de Parintins, só poderá ocorrer mediante o prévio licenciamento ambiental expedido pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo do Município SEMMA.

Art. 2º. Para a solicitação do licenciamento ambiental, o interessado deverá encaminhar a SEMMA os seguintes documentos:

I - Requerimento com os dados do requerente, especificando a demanda requerida e o tipo de uso que será dado à água proveniente do poço;

II - Projeto do poço;

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro  
[procuradoriapin@gmail.com](mailto:procuradoriapin@gmail.com)  
Parintins-Amazonas





**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Profissional responsável pelo projeto e execução do poço, devidamente registrada no CREA-AM;

IV - Documento comprobatório de regularidade da propriedade onde ocorrerá a perfuração.

Art. 3º. Nos casos em que o sistema público de abastecimento d'água tenha a capacidade de atendimento à demanda do requerente, a perfuração do poço tubular se sujeitará a parecer técnico do SAAE:

Art. 4º. Quando o sistema público de abastecimento d'água não for suficiente para o atendimento da demanda requerida, a licença ambiental será emitida pela SEMMA, desde que fique constatado que não trará qualquer prejuízo ao meio ambiente.

Parágrafo Único - A constatação a que se refere o caput deste artigo será feita mediante parecer detalhado emitido por profissional legalmente habilitado do quadro da SEMMA, após análise do projeto do poço e das condições ambientais da área.

Art. 5º. Fica obrigado ao cadastramento junto a SEMMA, no prazo de 12 (doze) meses, os poços tubulares já existentes no município de Parintins, devendo os mesmos se encontrar em conformidade com os preceitos desta Lei.

Art. 6º. Qualquer alteração de projeto deve ser previamente comunicada ao SAAE e a SEMMA.

Art. 7º. A perfuração de poços deve seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Art. 8º. A autorização para o uso do poço ficará condicionada a laudo técnico de qualidade da água, emitido pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 9º. A validação para a exploração dos poços deverá ser renovada a cada ano, após procedimento de análise de rotina realizada pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único - Para a renovação a que se refere o caput deste artigo, o interessado deverá apresentar laudo técnico elaborado por profissional habilitado e a respectiva ART registrada no CREA-AM.

Art. 10º. No caso de constatação de qualquer irregularidade, a SEMMA notificará o proprietário do poço, dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para seu enquadramento.

Art. 11º. Caberá a SEMMA firmar parcerias com o SAAE e órgãos afins, no sentido de promover as devidas fiscalizações.

Art. 12º. O descumprimento desta Lei ensejará:

I - Multa de 500 UFM's;

II - Fechamento do poço, caso o infrator atinja 60 dias do ato de infração, sem que haja a regularização da pendência.

III - Tamponamento do poço, quando o mesmo estiver comprovadamente sem condições técnicas de uso ou apresentar contaminação irreversível.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro

[procuradoriapin@gmail.com](mailto:procuradoriapin@gmail.com)

Parintins-Amazonas



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação  
revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins, 03 de setembro de 2013.



**CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**  
Prefeito Municipal de Parintins

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro  
[procuradoriapin@gmail.com](mailto:procuradoriapin@gmail.com)  
Parintins-Amazonas

